



ADITIVO Nº 002/2011

II CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

O Presidente Comissão do II Concurso para o cargo de Defensor Público do Estado do Amazonas, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pelo Sr. Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, através da Portaria n. 148/2011 GDPG, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 15 de abril de 2011, de acordo com a Portaria nº 099/2011 – GDPG, consoante previsão contida no art. 47 da Lei Estadual n.º 01/90, faz tornar público o presente ADITIVO Nº 002/2011, no que concerne aos seguintes aspectos:

Art. 1º. Fica modificado o item 1.2 e 1.5, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2. O concurso será regido por este edital, elaborado pela Comissão Examinadora instituída pela portaria n. 099/2011/GDPG para diligenciar medidas indispensáveis à realização do segundo Concurso Público para provimento do cargo inicial de Defensor Público do Estado do Amazonas, nos termos estabelecidos pela portaria supracitada, bem como pelo regulamento do concurso aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, através da Resolução n. 001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 25 de março de 2011. A execução do certame ficará a cargo do Instituto Cidades.

1.5. São requisitos básicos para a investidura no cargo de Defensor Público do Estado do Amazonas:

1.5.1) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do artigo 12 da Constituição Federal;

1.5.2) ser bacharel em Direito, estar regularmente inscrito na OAB e possuir, pelo menos, dois anos de prática forense, no momento da posse;

1.5.3) estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

1.5.4) gozar de perfeita saúde física e mental;

1.5.5) ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais;

1.5.6) estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

1.5.7) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão aplicada em processo administrativo disciplinar com decisão definitiva ou ainda em decisão com trânsito em julgado e firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

1.5.8.) ter sido aprovado no concurso público e cumprir as determinações contantes neste edital;



Art. 2º. Fica criado o item 1.6 e 1.7, com a seguinte redação:

1.6. Consideram-se prática forense, além do exercício da advocacia; o do Ministério Público; o da Magistratura; o de cargos ou empregos públicos privativos de bacharel assim reconhecidos por lei; o obtido em cargos ou empregos que, embora não sejam privativos de bacharel em direito, exijam a realização de atividades eminentemente jurídicas que se enquadrem no conceito de prática forense adotado pela jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, o exercício de estágios profissionais oficiais ou reconhecidos por lei.

1.7. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, a partir da publicação do Edital de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Fica alterado o item 10.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

10.1. As provas escritas discursivas terão duração de quatro (04) horas cada uma, sendo ambas realizadas no mesmo dia, uma no período da manhã e outra no período da tarde, contendo, cada uma delas, 04 (quatro) questões discursivas e 01 (uma) peça, sobre toda a matéria constante no conteúdo programático, permitindo-se a consulta à legislação sem comentários e notas explicativas, proibidas consultas a anotações particulares, apontamentos e citações jurisprudenciais, inclusive súmulas.

Art. 4º. Fica alterado o item 11.2, passando a vigorar com a seguinte redação:

I.	Aprovação em concurso público de provas e títulos, para o exercício das profissões em que se exija o requisito de ser bacharel em direito	0,1 pontos (até o máximo de 0,3 pontos)	- Cópia da publicação oficial do Edital de abertura do concurso; - Cópia da publicação oficial da homologação do resultado final do concurso
II.	Exercício efetivo de magistério superior de direito	0,1 pontos por ano de exercício (até o máximo de 0,3 pontos)	Certidão do respectivo estabelecimento de ensino
III.	Exercício efetivo de cargo de carreira da Magistratura, do Ministério Público, da Advocacia Pública ou da Defensoria Pública.	0,2 pontos por ano de exercício (até o máximo de 0,6 pontos)	- Certidão do órgão, instituição ou pessoa jurídica de direito público de sua atividade profissional.
IV.	Exercício efetivo da advocacia privada.	0,2 pontos por ano de exercício (até o máximo de 0,6 pontos)	- certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais que comprovem a participação anual em pelo menos 05 (cinco) atos privativos previstos no artigo 1º do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94)
V.	Exercício de cargos, funções públicas para os quais a lei exija o requisito de ser bacharel em direito, mas incompatíveis com o exercício da advocacia.	0,1 ponto (até o máximo de 0,2)	- Certidão do órgão, instituição ou pessoa jurídica de direito público onde exerce o cargo ou a função pública.

VI.	Exercício de estágio, por dois anos, em Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Estados.	0,1 ponto (pontuação única)	- Certidão emitida pela Defensoria Pública onde a atividade foi exercida.
VII.	Publicação de livro na área jurídica, de autoria exclusiva e em tema que envolva uma das matérias abrangidas pelo Concurso.	0,2 pontos (pontuação única)	- Exemplar da obra.
VIII.	Publicação artigos, ensaios ou estudos doutrinários, de autoria exclusiva (neste caso o tema deverá obrigatoriamente envolver uma das matérias abrangidas pelo Concurso, com no mínimo 10 laudas, comprovando-se sua veiculação em periódico jurídico de circulação nacional)	0,1 ponto (pontuação única)	- Exemplar do periódico.
IX.	Doutorado em Direito	0,3 pontos (pontuação única)	Diploma devidamente revestido dos requisitos da legislação pertinente
X.	Mestrado em Direito	0,2 pontos (pontuação única)	Diploma devidamente revestido dos requisitos da legislação pertinente
XI.	Pós-Graduação em Direito	0,1 ponto (pontuação única)	Diploma devidamente revestido dos requisitos da legislação pertinente

Art. 5º. Fica excluído o item 11.11 e alterado o item 11.6, passando a vigorar com a seguinte redação:

11.6. A avaliação e valoração dos títulos serão feitas por meio de parecer do Instituto Cidades, que será encaminhado para ratificação da Comissão Especial do Concurso, sendo a nota considerada apenas para a classificação do candidato.

Art. 6º. Fica alterado o subitem XI do item 15.3, que passa vigorar com a seguinte redação:

XI. Para a comprovação de tempo de prática profissional:

XI.I. em caso de exercício de emprego ou cargo público privativo de bacharel em direito, a Certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, com a indicação de que o cargo ou emprego é privativo de bacharel em direito, bem como da legislação específica correspondente à atividade ;

XI.II em caso de exercício de emprego ou cargo não privativo de bacharel em direito, a Certidão do órgão ou entidade onde exerça funções eminentemente jurídicas que se enquadrem no conceito de prática forense estatuído pela Jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, com a especificação detalhada das respectivas funções;



XI.III. em caso de frequência a estágios profissionais de Direito oficiais ou reconhecidos por lei, a Certidão passada pelo órgão oficial competente, ou, em caso de estágio em escritório de advocacia ou em outra entidade privada, a comprovação de inscrição de estagiário junto à OAB, além de certidão emitida pelo respectivo escritório ou entidade;

XI.IV. em caso de exercício da advocacia, nos termos do artigo 5º, *caput* e parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 7º. O subitem XII do item 15.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

XII. Certidão atual da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito o candidato, comprovando a regularidade de sua inscrição.

Art. 8º. Ficam excluídos os subitens XIII e XIV do item 15.3.

Art. 9º. Fica incluído o item 15.8, com a seguinte redação:

15.8. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço, telefone e *e-mail* perante o Instituto Cidades, até a data de publicação da homologação do resultado final do Concurso e, após esta data, junto ao Departamento de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, devendo constar no envelope de encaminhamento a frase- “atualização cadastral para o Concurso Público da Defensoria Pública do Estado do Amazonas”.

Art. 10º. Fica alterado o item 16.6 que passa a vigorar com a seguinte redação:

16.6 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do concurso, poderão ser inutilizados todos os processos, documentos e provas escritas a ele relativos, exceto aqueles pertinentes a casos específicos de pendência judicial em trâmite.

Art. 11. Ficam inalteradas as demais disposições do edital do II Concurso Público para ingresso à carreira da Defensoria Pública do Estado do Amazonas como já publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, nos dias 11 e 15 de abril de 2011.

Manaus, 04 de Maio de 2011.

GUALBERTO GRACIANO DE MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO